



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 88/2005.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

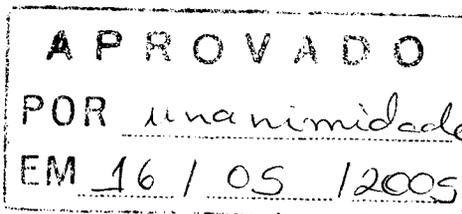
“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

- I. ...
- II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2005, mais cesta básica e vale transporte; PEAD**
- III. ...”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no inciso II do art.3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 041/2005.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

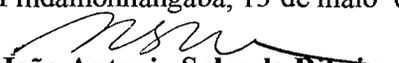
A presente medida tomada por esta Administração visa aumentar a renda mensal ao Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, tendo em vista o aumento do salário mínimo, tornando a renda dos participantes do programa PEAD condizente a realidade atual.

Para o aumento da renda do Programa PEAD foi considerado o impacto financeiro no orçamento, em face a necessidade de possibilitar melhores condições aos cidadãos atendidos pelo Programa PEAD.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal